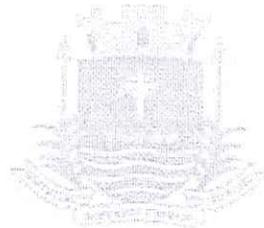




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 45 /2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023**  
**EDITAL N.º 23/2023**  
**PROCESSO N.º 1.743/2023**

RUBENS DA  
SILVA  
CARVALHO:0406  
1322834

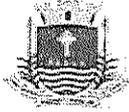
Assinado de forma digital  
por RUBENS DA SILVA  
CARVALHO:04061322834  
Data: 2024.01.22  
15:06:08 -03'00'

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA TOTAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Av. Dona Maria Alves, nº 865 – Centro, Ubatuba/SP – CEP: 11.690-156, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representadas pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**, portador do CPF: 161.636.338-06 e RG: 39 304 319 8 SSP/SP e de outro lado a empresa **TOTAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** com sede à Avenida Alfredo André, nº685, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-130 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.269.296/0001-39 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Rubens da Silva Carvalho, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.321.842-8 SSP/SP e do CPF sob o n.º 040.613.228-34 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 11/2023** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	3	UN	VEÍCULO SEDAN (SMS) - VEÍCULO SEDAN (SMS)VEÍCULO SEDAN, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, MOTOR A PARTIR DE 1.0 TURBO, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL), CAMBIO 06 MARCHAS, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, TRAVA ELÉTRICAS, ALARME, KIT MULTIMÍDIA, ENTRADA USB, FREIO A DISCO NA FRENTE E TAMBOR NA TRASEIRA, FREIOS ABS, VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 PORTAS, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, FAROL DE NEBLINA, AIR-BAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, E DEMAIS ITENS DE	CRONOS DRIVE	R\$ 103.500,00	R\$ 310.500,00





			SEGURANÇA DO VEÍCULO. O VEÍCULO DEVERÁ SER NOVO, 0 KM, DO ANO 2023, NA COR BRANCA, COM ADESIVAGEM DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA OBS: SETOR DESTINADO SERÁ O SETOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE (SMS)			
<b>VALOR TOTAL R\$ 310.500,00</b>						

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **Aquisição de Veículos para atender diversas Secretarias**, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I**, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

RUBENS DA  
SILVA  
CARVALHO:040  
61322834

Assinado de forma digital  
por RUBENS DA SILVA  
CARVALHO:04061322834  
Data: 2024.01.22  
15:07:04 -03'00'

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

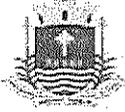
- 2.1 - A CONTRATADA**, deve executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência anexo ao **Edital de nº 23/2023** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**.
- 2.2 - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal**, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**, durante toda a execução do contrato;
- 2.3 - Deverá manter a capacidade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual**, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Anexo I, do Edital;
- 2.4 - A CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;
- 2.5 - A CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O preço global do(s) fornecimento do(s) produto(s) é de R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais)** observados os preços do presente contrato;
- 3.2 - A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;



40



**3.3 - À CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**3.4 - Caso a CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

**3.5 - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA** está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor da Ata, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor da Ata;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor da Ata;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas da Ata: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor da Ata.

**3.5.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à COMPROMISSÁRIA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**3.5.2 - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**3.5.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

**3.5.4 - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**3.5.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura**, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

RUBENS DA SILVA  
CARVALHO:04061  
322834

Assinado de forma digital  
por RUBENS DA SILVA  
CARVALHO:04061322834  
Dados: 2024/01/22 15:07:26  
-0300-





#### CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2024
SAÚDE	1097 – 11.01.10.302.0017.2.058.449052.05.0000000	R\$ 313.620,00
<b>TOTAL GLOBAL:</b>		<b>R\$ 313.620,00</b>

Fonte do Recurso: **Fonte 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS.**

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 - O presente Contrato terá validade de **12 (doze)** meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

RUBENS DA  
SILVA  
CARVALHO:0406  
1322834  
Assinado de forma digital  
por RUBENS DA SILVA  
CARVALHO:04061322834  
Data: 2024.01.22 15:07:47  
+03'00'

#### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 Os Veículos deverão ter a garantia mínima de 01 (um) ano, e neste período a empresa contratada deverá fornecer assistência técnica permanente.

6.1.1 - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante.

6.2 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

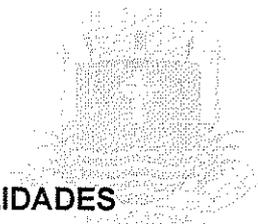
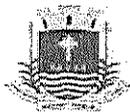
6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 - O produto deverá ser entregue em até **60 (sessenta)** dias após a emissão da Autorização de Fornecimento -AF.

*Handwritten initials/signature*



**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2.- Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1 - Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2 - Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.4 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.5 - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**8.6 - São obrigações da CONTRATADA:**

8.6.1 Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

8.6.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.6.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia

8.7 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

8.7.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

RUBENS DA SILVA  
CARVALHO:04061  
322834

Assinado de forma digital  
por RUBENS DA SILVA  
CARVALHO:04061322834  
Data: 2024.01.22 15:08:07  
+07'00'



UA  
e



8.7.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 15 MAR. 2024

  
**ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUBENS DA  
SILVA  
CARVALHO:040  
61322834

Assinado de forma digital  
por RUBENS DA SILVA  
CARVALHO:04061322834  
Dados: 2024.01.22  
15:05:31 -03'00'

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**TOTAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

### TESTEMUNHAS:

  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG. 06.672.433-7

  
**LETICIA ALVES DIONISIO**  
RG. 40.841.671-3

